

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 101.º, n.º 1), alínea b) «Iluminação a distribuir, ...» — 18.000\$00
Para o artigo 102.º:

N.º 2) «Telefones» + 3.000\$00
N.º 3) «Transportes de pessoal e de material, ...» + 15.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 80.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...», alínea b) «Monumentos» + 80.000\$00
Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado. ...», alínea j) «Monumentos a erigir» — 50.000\$00
Do artigo 53.º, n.º 1) «Estudos e projectos de grandes reparações de edifícios públicos» — 130.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea z) «Outros edifícios públicos» + 180.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 64.º, n.º 2), alínea b) «Pontes e pontões» — 95.000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 1), alínea c) «Reparação e conservação de pontes e pontões» + 95.000\$00
Do artigo 64.º, n.º 3) «Obras marítimas e fluviais», alínea a) «Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água» — 220.000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 1), alínea e) «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água» + 220.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 6.780\$00
Para o artigo 96.º, n.º 2) «Gratificações aos juizes presidentes dos júris de exames» + 4.520\$00
Suplemento + 2.260\$00 + 6.780\$00
Do artigo 121.º, n.º 1) «Móveis» — 8.000\$00
Para o artigo 123.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...» + 8.000\$00
Do artigo 485.º, n.º 2) «Subsídios a cofres ...», alínea a) «Para satisfação de todas as despesas resultantes do funcionamento do novo bloco hospitalar do Instituto» — 4.500\$00
Para o artigo 483.º:

N.º 1) «Correios e telégrafos» + 2.000\$00
N.º 3) «Transportes» + 2.500\$00

Do artigo 628.º, n.º 2) «Subsídios reembolsáveis», alínea b) «Despesas com os espectáculos realizados por diversas entidades ...» — 4.210\$00
Para o artigo 626.º:

N.º 1) «Correios e telégrafos» + 1.560\$00
N.º 2) «Telefones» + 2.650\$00

No capítulo 5.º «Escola Comercial Ferreira Borges»:

Do artigo 763.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...» — 225\$00
Do artigo 766.º, n.º 1), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» — 225\$00
Para o artigo 764.º, n.º 2) «Telefones» + 450\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 44.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Animais» — 5.000\$00
Do artigo 46.º, n.º 4) «Produtos químicos» — 10.000\$00
Para o artigo 45.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais» + 6.000\$00
Para o artigo 46.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...» + 9.000\$00
Do artigo 52.º, n.º 9) «Para ocorrer a todas as despesas com a instalação e manutenção de postos ...» — 30.000\$00
Para o artigo 47.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...» + 10.000\$00

Para o artigo 48.º:

N.º 2) «Telefones» + 10.000\$00
N.º 3) «Transportes» + 10.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 83.º, n.º 3) «Pessoal destacado ...» — 27.000\$00
Para o artigo 84.º, n.º 5) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, ...»:
Remunerações-base + 18.000\$00
Suplemento + 9.000\$00 + 27.000\$00
Do artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 170.000\$00
Para o artigo 96.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência ...» + 170.000\$00
Do artigo 103.º, n.º 1) «Força motriz» — 60.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Transportes» + 60.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 118.º, n.º 1) «Móveis» — 30.000\$00
Para o artigo 119.º, n.º 3) «De móveis» + 30.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 10:188.478\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2), alínea a) «Amortizável interna: 2³/₄ por cento de 1947 ...» 900.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado-Geral da Defesa Nacional»:

Artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis» 36.000\$00
Artigo 65.º «Material de consumo corrente»:
N.º 1) «Impressos» 3.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...» 12.000\$00

Artigo 66.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...» 14.000\$00
Artigo 67.º, n.º 2) «Telefones» 15.000\$00

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 229.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...» 10.000\$00

Comissões de estudo e aperfeiçoamento do direito fiscal e da técnica fiscal.

Artigo 235.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com as comissões ...» 10.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 248.º «Outros encargos»:
N.º 5) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a Manuel Pimheiro, ...» 15.800\$00
N.º 6) Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a Antero da Conceição Santos e Olinda dos Santos Miranda, por sentença com trânsito em julgado» 18.000\$00

Serviço telefónico

Artigo 262.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...» 400\$00

**Administração dos Próprios
da Fazenda Pública****Palácios Nacionais e outros bens**

Artigo 274.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, .. » 2.000\$00

Artigo 276.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea g) «Despesas com a manutenção do Museu-Escola de Artes Decorativas da Fundação Ricardo Espírito Santo Silva e com a organização das oficinas» 80.000\$00

Artigo 279.º, n.º 3) «Transportes» 2.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 315.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» 300.000\$00

N.º 2) «Despesas de deslocação, .. » 320.000\$00

1:738.200\$00

Ministério do Interior**Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:**

Artigo 159.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 2:800.000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:****Tribunais de 2.ª Instância
Relação de Lisboa**

Artigo 76.º, n.º 2) «Telefones» 500\$00

Juizes de 1.ª instância

Artigo 91.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:

71 juizes de 1.ª classe, a 42.000\$:

23 nas restantes comarcas do continente:

Vencimentos 17.500\$00

Suplemento 14.875\$00

32.375\$00

Ministério Público**Ministério Público nas comarcas**

Artigo 104.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:

19 delegados de 1.ª classe, a 24.000\$:

14 nas comarcas do continente:

Vencimentos 10.000\$00

Suplemento 9.000\$00

19.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa»:

Artigo 200.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 70.000\$00

N.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor» 3.500\$00

125.375\$00

Ministério do Exército**Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral — Serviços Cartográficos do Exército (Lisboa)»:**

Artigo 92.º, n.º 1), alínea a) «Composição e impressão de cartas militares» 410.000\$00

Capítulo 11.º «Forças eventualmente constituídas — Regimento de artilharia antiaérea fixa»:

Artigo 391.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1), alínea a) «Veículos com motor: combustíveis, lubrificantes, reparações, ...» 600.000\$00

N.º 2) «De material de defesa ...», alínea a) «Manutenção e conservação de linhas telefónicas, ...» 90.000\$00

1:100.000\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado», alínea h) «Reparação e conservação dos agrupamentos de moradias económicas do Alto da Serafina e das Terras do Forno» 150.000\$00

Comissão para a aquisição de mobiliário

Artigo 60.º, n.º 1) «Para satisfação de todos os encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 30 359, ...» 250.000\$00

Capítulo 13.º «Cidade Universitária de Coimbra»:

Artigo 119.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas do pessoal e material, ...» 1:000.000\$00

1:400.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto de Alta Cultura»:**

Artigo 35.º, n.º 3), alínea d) «Representações em congressos no País e fora dele ...» 25.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária»:**Universidade de Coimbra****Reitoria, Secretaria e Tesouraria**

Artigo 67.º, n.º 1), alínea c) «Publicação dos anuários da Universidade ...» 15.120\$00

Anexo à Reitoria e Secretaria Biblioteca Geral

Artigo 71.º, n.º 1) «Móveis» 20.000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 124.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...» 4.000\$00

**Anexos à Faculdade de Ciências
Museu e Laboratório Mineralógico
e Geológico**

Artigo 170.º, n.º 1) «Luz, aque-
cimento, ...» 7.233,500

Universidade de Lisboa
Faculdade de Ciências

Artigo 261.º, n.º 2) «Telefones» 3.700,500

**Anexos à Faculdade de Ciências —
Museu Nacional de História Natu-
ral — Museu, Laboratório e Jardim
Botânico.**

Artigo 277.º, n.º 2) «Luz, aque-
cimento, ...» 7.000,500

Universidade Técnica de Lisboa
Instituto Superior Técnico

Artigo 417.º, n.º 2), alínea a)
«Despesas (incluindo as de
pessoal) resultantes da exe-
cução de estudos e en-
saios ...» 20.000,500

Estabelecimentos diversos
Instituto Português de Oncologia

Artigo 479.º, n.º 1) «Móveis»,
alínea a) «Mobiliário, ...» 100.000,500

Artigo 480.º, n.º 2) «De móveis» 70.000,500

Artigo 481.º, n.º 2) «Artigos de
expediente ...» 120.000,500

**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do En-
sino Técnico Profissional — En-
sino industrial e comercial — En-
sino médio»:**
Instituto Comercial do Porto

Artigo 740.º, n.º 1) «Impressos» 2.745,500

Artigo 741.º, n.º 1) «Luz, aque-
cimento, ...» 6.000,500

**Escolas técnicas elementares,
industriais, comerciais e industriais-
-comerciais**
**Escola Industrial e Comercial
da Póvoa de Varzim**

Artigo 761.º, n.º 1) «De imó-
veis», alínea a) «Prédios ur-
banos» 5.000,500

**Escola Industrial Josefa de Óbidos,
em Lisboa**

Artigo 763.º, n.º 2) «Luz, aque-
cimento, ...» 13.000,500

**Escola Industrial e Comercial
Campos Melo, na Covilhã**

Artigo 764.º, n.º 3) «Transpor-
tes» 5.000,500

**Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Edu-
cação Física, Desportos e Saúde
Escolar — Instituto Nacional de
Educação Física»:**

Artigo 870.º, n.º 3) «Transpor-
tes» 3.000,500

Ministério da Economia
**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro —
Comissão de Coordenação Econó-
mica»:**

Artigo 18.º, n.º 1) «Rendas de
casa» 60.000,500

**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos
Serviços Agrícolas»:**

Artigo 46.º, n.º 3) «Artigos de
expediente ...» 6.000,500

Artigo 52.º, n.º 4), alínea b)

«Despesas com o condiciona-
mento do plantio da vinha e
fomento vitivinícola ...» 2.500.000,500

**Capítulo 11.º «Direcção-Geral de Mi-
nas e Serviços Geológicos»:**
**Artigo 197.º «Outras despesas
com o pessoal»:**

N.º 1) «Ajudas de custo» 2.100,500

N.º 2) «Despesas de des-
locação, ...» 30.000,500

2.598.100,500

10.188.478,500

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	20.000,500	
Capítulo 7.º, artigo 181.º «Reem- bolso de juros e amortização do empréstimo para o Fundo de Re- novação da Marinha Mercante»	900.000,500	
Capítulo 7.º, artigo 211.º-A «Reem- bolso das importâncias despendi- das com a reparação de casas económicas»	150.000,500	
Capítulo 8.º, artigo 283.º «Condicio- namento do plantio da vinha e fomento vitivinícola»	2.500.000,500	
Capítulo 9.º, artigo 299.º «Impor- tância de parte dos saldos de con- tas de anos económicos findos»	1.000.000,500	4.570.000,500

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	150.000,500	
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 1)	95.800,500	
Capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 1), ali- nea c)	300.000,500	
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1)	38.000,500	
Capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 2)	400,500	
Capítulo 10.º, artigo 281.º, n.º 1)	2.000,500	
Capítulo 10.º, artigo 281.º, n.º 2)	2.000,500	
Capítulo 13.º, artigo 334.º, n.º 1)	50.000,500	
Capítulo 14.º, artigo 370.º, n.º 1)	80.000,500	
Capítulo 14.º, artigo 393.º, n.º 1)	40.000,500	
Capítulo 15.º, artigo 416.º, n.º 1)	90.000,500	
Capítulo 15.º, artigo 416.º, n.º 2), ali- nea a)	60.000,500	908.200,500

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2), ali- nea a)	650.000,500	
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	1.750.000,500	
Capítulo 5.º, artigo 105.º, n.º 1)	150.000,500	
Capítulo 5.º, artigo 116.º, n.º 1)	250.000,500	2.800.000,500

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 72.º, n.º 1)	500,500	
Capítulo 3.º, artigo 91.º, n.º 1)	32.375,500	
Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	19.000,500	
Capítulo 4.º, artigo 165.º, n.º 1)	3.500,500	55.375,500

Ministério do Exército

Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 1)	188.095,500	
Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 2)	46.740,500	
Capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1), ali- nea a)	149.164,500	
Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1), ali- nea a)	6.000,500	
Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 2)	20.000,500	
Capítulo 11.º, artigo 388.º, n.º 1)	690.000,500	1.100.000,500

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea j) 250.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1) 4.000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea a) 81.058\$00
 Capítulo 3.º, artigo 485.º, n.º 2), alínea a) 290.000\$00
 Capítulo 5.º, artigo 756.º, n.º 1), alínea a) 8.745\$00
 Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 2), alínea a) 23.000\$00
406.803\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 60.000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 3), alínea b) 6.000\$00
 Capítulo 11.º, artigo 204.º, n.º 2). 2.100\$00
 Capítulo 11.º, artigo 205.º, n.º 4). 30.000\$00
98.100\$00
10:188.478\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo designados:

Das receitas do Estado

A rubrica do artigo 211.º-A, do capítulo 7.º, passa a ter a seguinte redacção:

Reembolso das importâncias despendidas com a reparação, conservação e melhoramentos de casas económicas.

Do Ministério da Justiça

No desenvolvimento do quadro do n.º 1) do artigo 91.º, capítulo 4.º, onde se lê:

71 juizes de 1.ª classe
 23 nas restantes comarcas do continente.

passa a ler-se:

72 juizes de 1.ª classe
 24 nas restantes comarcas do continente.

devendo a observação (a) aposta à correspondente dotação ser rectificadada para:

Aveiro, Braga, Coimbra, Guimarães, Leiria, . . .

No quadro do pessoal descrito sob o n.º 1) do artigo 104.º, capítulo 3.º, onde se lê:

19 delegados de 1.ª classe
 14 nas comarcas do continente.

passa a ler-se:

20 delegados de 1.ª classe
 15 nas comarcas do continente.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-

tónio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 9 de Outubro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Estado-Maior Naval

Artigo 17.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea b) «Livros, publicações, revistas nacionais e estrangeiras, filmes, mapas e material didáctico» — 6.000\$00

Para a alínea a) «Mobiliário, máquinas de escrever e outros móveis» + 6.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 24 de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 12.º

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 234.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Representação em congressos e reuniões internacionais no estrangeiro» — 16.000\$00

Para o n.º 2) «Missões de estudo no País ou no estrangeiro» + 16.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

